



*Aprova a Política de Qualidade dos  
Cursos de Graduação da  
Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o papel estratégico da educação pública de qualidade para o desenvolvimento econômico e social e para a construção de uma sociedade mais democrática e mais igualitária no Brasil;

Considerando a importância da avaliação dos cursos e das instituições para o fortalecimento da educação superior do país;

Considerando a importância da melhoria constante dos indicadores de qualidade das instituições de educação superior do país;

Considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos (CPC), e a Portaria Normativa MEC nº 12/2008, que cria o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) como indicador de qualidade dos cursos oferecidos pelas Instituições de Educação Superior (IES);

Considerando a Portaria Normativa do MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância;

Considerando a Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino;

Considerando a Resolução vigente que regulamenta os Estágios dos Cursos de Graduação da UFMA;

Considerando a Resolução n° 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução n° 2.646-CONSEPE de 17 de outubro de 2022, que estabelece a política de acompanhamento dos egressos nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução n° 3.382-CONSEPE de 09 de abril de 2024, que atualiza as Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a Resolução Conjunta n° 01-CONSAD-CONSEPE, de 14 de fevereiro de 2025, que aprova o Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA;

Considerando finalmente, o constante dos autos do Processo SEI n° 015605/2025-70 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Qualidade dos Cursos de Graduação regulares, presenciais e de Educação a Distância (EAD), oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Parágrafo Único. O público desta política inclui docentes, discentes, técnicos de cursos de graduação, presenciais regulares e EAD, da UFMA.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Política instituída por esta Resolução é um instrumento de garantia de educação de qualidade que fortalece a missão institucional, focando na melhoria contínua do ensino de graduação, garantindo a formação cidadã, o reconhecimento social e a inserção qualificada dos estudantes no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A materialização da Política será realizada com a implementação do Programa de Qualidade dos Cursos de Graduação (QUALIGRAD).

**§ 1º** A coordenação da política e a implantação do Programa QUALIGRAD será realizada por diretoria específica ligada à Reitoria, Diretoria de Qualidade dos Cursos de Graduação (DQGRAD).

**§ 2º** O desenvolvimento do Programa QUALIGRAD será realizado por meio de Planos de Qualidade dos Cursos de Graduação (PQC) e Programas de Qualidade Institucional (PQI).

**§ 3º** Os PQC e PQI seguirão uma metodologia cílica e periódica composta por três etapas: diagnóstico, elaboração do plano e implementação.

**§ 4º**

Os PQC e PQI deverão seguir o calendário de aprovação, implementação, entrega de resultados parciais e finais e autoavaliação.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º**

São objetivos do Programa QUALIGRAD:

- I. Desenvolvimento e Implementação de Sistema de Avaliação: Criar e aplicar um sistema de avaliação contínua dos cursos de graduação da UFMA. O sistema deve basear-se nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e em outros pertinentes à realidade institucional, permitindo uma análise abrangente e precisa;
- II. Diagnósticos Periódicos e Abrangentes: Realizar diagnósticos regulares dos cursos de graduação, abordando aspectos pedagógicos, administrativos, de formação continuada e de infraestrutura, a fim de identificar pontos fortes e áreas de melhorias;
- III. Planejamento e Proposição de Metas: Desenvolver Planos de Qualidade dos Cursos (PQC) e Programas de Qualidade Institucional (PQI) específicos, com a definição de metas claras e ações estratégicas focadas no aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, alinhando os objetivos dos cursos às demandas institucionais e do mercado;
- IV. Implementação de Ações Estratégicas: Executar as ações propostas nos PQC e PQI, assegurando o acompanhamento contínuo dessas ações e a implementação de medidas preventivas e corretivas necessárias; garantindo a promoção de uma educação de excelência, baseada em critérios de qualidade estabelecidos;
- V. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Monitorar os resultados das ações implementadas por meio de indicadores de desempenho específicos e avaliações regulares. Utilizar esses dados para medir o progresso do programa, realizar ajustes e melhorias contínuas, assegurando que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz;
- VI. Diagnósticos Pós-Implementação: Conduzir diagnósticos detalhados dos cursos e da instituição após a conclusão de cada ciclo do Programa QUALIGRAD, permitindo uma análise reflexiva sobre os impactos das ações implementadas, consolidando práticas bem-sucedidas e identificando novas áreas de melhoria para os ciclos subsequentes; e
- VII. Ciclo Contínuo de Melhoria dos Cursos de Graduação: Garantir a observância permanente, local e institucional, visando a excelência educacional e o alinhamento com as demandas e expectativas da comunidade acadêmica e da sociedade.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE QUALIDADE INSTITUCIONAL (CQI)

**Art. 5º**

Fica criada a Comissão de Qualidade Institucional (CQI) com a seguinte composição:

- I. Reitor(a) da Universidade, seu presidente;
- II. Pró-Reitor(a) de Ensino;
- III. Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil;
- IV. Superintendente de Tecnologias na Educação;
- V. Superintendente de Infraestrutura;
- VI. Dois(duas) representantes escolhidos(as) entre os(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- VII. Diretor(a) de Qualidade dos Cursos de Graduação (DQGRAD);
- VIII. Diretor(a) de Avaliação e Regulação Institucional (DARI);
- IX. Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X. Dois(duas) representantes escolhidos(as) entre os(as) coordenadores(as) de cursos de graduação;
- XI. Um(a) representante do corpo técnico administrativo; e
- XII. Dois(duas) representantes discentes dos cursos de graduação.

**Art. 6º**

Compete à CQI:

- I. Definir as metas institucionais bienais, contemplando os indicadores de qualidade definidos pela DQGRAD, que servirão como orientadoras na elaboração dos Planos de Qualidade dos Cursos de Graduação;
- II. Homologar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Qualidade dos Cursos de Graduação (PQC), emitindo pareceres, solicitando alterações e oferecendo suporte à DQGRAD durante o processo;
- III. Elaborar e emitir parecer sobre os resultados obtidos a partir dos Relatórios de implementação dos PQC encaminhados pelas subunidades acadêmicas à DQGRAD;
- IV. Propor, implementar, acompanhar e avaliar os Programas de Qualidade Institucional (PQI);
- V. Elaborar e emitir parecer sobre os resultados obtidos a partir dos Relatórios de implementação dos PQI encaminhados pela DQGRAD;
- VI. Atuar como órgão deliberativo e de apoio ao Programa QUALIGRAD, com competências de monitoramento e avaliação periódica, emitindo recomendações e pareceres técnicos para ajustes e melhorias;
- VII. Propor os mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos PQC e PQI, além de oferecer o suporte e as orientações necessárias para os colegiados dos cursos alcançarem os objetivos propostos;

- VIII. Homologar o cronograma de implementação, elaboração e acompanhamento dos PQC e PQI, proposto pela DQGRAD; e
- IX. Indicar o representante para cada uma das Comissões de Qualidade Setorial (CQS).

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES DE QUALIDADE SETORIAL (CQS)

#### **Art. 7º**

As comissões de Qualidade Setoriais (CQS) serão criadas em cada Centro Acadêmico da Universidade e terão a seguinte composição:

- I. Diretor(a) de Centro, seu presidente;
- II. Um(a) representante da CQI;
- III. Dois(duas) docentes membros do respectivo Conselho do Centro Acadêmico, indicados(as) pelo próprio Conselho;
- IV. Um(a) representante do corpo técnico administrativo, indicado(a) pelo Conselho do Centro Acadêmico; e
- V. Um(a) representante do corpo discente escolhido(a) entre os presidentes dos órgãos de representação estudantil dos cursos e indicado(a) pelo Conselho do Centro Acadêmico.

#### **Art. 8º**

Compete à CQS:

- I. Receber e analisar os PQC dos respectivos colegiados, solicitando alterações quando necessário;
- II. Caso o PQC precise de alterações, sinalizar e devolver ao colegiado para providências, assim como definir uma data para novo envio a fim de manter o cumprimento do calendário;
- III. Emitir parecer final sobre os PQCs e encaminhar ao Conselho do Centro Acadêmico para subsidiar a deliberação e homologação; e
- IV. Ser um órgão consultivo do Conselho do Centro Acadêmico.

#### **Art. 9º**

A Superintendência de Tecnologias na Educação (STED), no caso dos cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD) e para os efeitos da regulamentação do Programa QUALIGRAD, assumirá de forma análoga as funções aqui definidas, nos cursos presenciais, pelas Diretorias de Centros Acadêmicos.

#### Parágrafo Único.

A CQS para os cursos de graduação EAD terá a seguinte composição:

- I. Superintendente de Tecnologias na Educação, seu presidente;
- II. Um(a) representante da CQI;
- III. Dois(duas) coordenadores(as) de cursos de graduação EAD, indicados(as) pela STED;
- IV. Um(a) representante do corpo técnico administrativo, indicado(a) pela STED; e
- V. Um(a) representante do corpo discente dos cursos de graduação EAD, indicado(a) pela STED.

## CAPÍTULO V DO DIAGNÓSTICO

**Art. 10**  
do PQC.

- § 1º** Cabe à DQGRAD realizar o diagnóstico de cada curso de graduação no início do Programa QUALIGRAD e ao final de cada ciclo de implementação de ciclos anteriores.
- § 2º** O diagnóstico utilizará uma cesta de indicadores aplicados a cada curso, indicando a fonte dos dados, metodologia utilizada para cálculo e período analisado e, quando for o caso, deverá conter a série histórica da cesta de indicadores de ciclos anteriores.
- § 3º** No diagnóstico deverão constar as metas institucionais orientadoras para cada indicador/dimensão.
- § 4º** Após a divulgação dos diagnósticos de cada curso, deverá ser definido e apresentado à comunidade acadêmica o documento guia para elaboração dos Planos de Qualidade dos Cursos.

## CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE QUALIDADE DOS CURSOS

**Art. 11**

O Plano de Qualidade de Curso (PQC) será um documento de planejamento estratégico para cada curso, contendo objetivos, indicador e ações para monitoramento e melhoria contínua da qualidade dos cursos.

**Parágrafo Único.**

Todos os cursos de graduação da UFMA terão um PQC com tempo de execução de 2 (dois) anos e deverá:

- I. Conter os objetivos com seus respectivos indicadores de acompanhamento; meta; plano de ação a ser implementado e período de execução, elaborado com base no modelo proposto pela CQI;
- II. Definir em cada um dos objetivos, no mínimo, um indicador-chave de desempenho que represente de modo conciso o alcance de resultados;
- III. Conter a gestão de riscos, a qual deverá ser revisada anualmente e atualizada quando necessário;
- IV. Ser encaminhado à Comissão de Qualidade Setorial (CQS) para análise e elaboração de parecer, e, posteriormente, ser encaminhado ao Conselho do Centro Acadêmico para deliberação e homologação;
- V. Após homologação pelo Conselho do Centro Acadêmico, deverá ser encaminhado à DQGRAD para compilação e registro;
- VI. Ser encaminhado, pela DQGRAD, à Comissão de Qualidade Institucional (CQI) para deliberação e aprovação;
- VII. Apresentar um plano de ação para a implementação das estratégias de integração entre o ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, incluindo cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento; e

VIII. Demonstrar alinhamento com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA referentes à integração entre ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão.

**Art. 12**

Cabe ao Colegiado de Curso, a respeito do PQC:

- I. Elaborar e aprovar o Plano de Qualidade de Curso (PQC) com base no diagnóstico e orientações recebidas da DQGRAD;
- II. Fomentar, respaldar, articular e promover a reflexão e discussão, entre a comunidade do curso, sobre os objetivos que compõem o PQC;
- III. Implementar e monitorar o PQC, após homologação pela diretoria da unidade acadêmica e Comissão de Qualidade Institucional (CQI), registrando e divulgando todas as ações desenvolvidas;
- IV. Atualizar os indicadores do PQC na Plataforma de Gestão de Projetos Online ao término de cada semestre;
- V. Elaborar e aprovar relatório parcial, de acordo com o calendário estabelecido, após 01 (um) ano de implementação do PQC, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos; e
- VI. Elaborar e aprovar relatório final e autoavaliação, após a implementação do PQC, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos.

**Art. 13**

Os relatórios, parcial e final de implementação deverão seguir o mesmo fluxo de análise, deliberação, homologação e aprovação descrito para os PQCs, além de serem elaborados seguindo a formatação que será proposta pela DQGRAD.

Parágrafo Único.  
técnicos.

O relatório final deverá conter os resultados do processo de autoavaliação aplicado a cada segmento do curso: alunos; docentes e

## CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE QUALIDADE INSTITUCIONAL (PQI)

**Art. 14**

Define-se como Programa de Qualidade Institucional (PQI) o conjunto de ações que organiza, altera e inova as metodologias implementadas pelos gestores, buscando a melhoria das atividades acadêmico-administrativas e que têm impacto sobre toda a comunidade desta universidade.

**§ 1º**

O impacto da implementação dos PQI será monitorado através de indicadores de desempenho específicos definidos pelo Programa QUALIGRAD, com relatórios bianuais de progresso apresentados à comunidade acadêmica e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação/CONSEPE.

**§ 2º**

Os procedimentos de implementação das ações que compõem os PQI serão regulamentados posteriormente, a partir de documentos específicos elaborados pela Comissão de Qualidade Institucional (CQI).

**Art. 15**

Os PQIs que conformam esta Política de Qualidade dos Cursos de Graduação são:

- I. Programa de Melhoria do Desempenho Acadêmico, Permanência e Combate à Evasão e Retenção tem como objetivo implementar ações para identificar e corrigir distorções no processo de ensino-aprendizagem, promover atividades de pesquisa e extensão, diagnosticar fatores que contribuem para a evasão e retenção, e desenvolver estratégias de permanência estudantil, em colaboração com as Pró-Reitorias de Ensino, Assistência Estudantil, de Extensão e Cultura e a AGEUFMA, com as seguintes ações:
  - a) realização de diagnóstico dos estudantes evadidos, ao final de cada semestre letivo, identificando as causas da evasão;
  - b) implantação de base de dados com informações sobre o perfil dos estudantes ingressantes, retidos, trancados e evadidos, por curso e por Unidade Acadêmica;
  - c) definição de metodologia para cálculo e acompanhamento dos índices de evasão, retenção e permanência nos cursos de graduação;
  - d) produção de relatórios voltados à análise e enfrentamento da evasão e retenção;
  - e) avaliação do impacto dos programas de bolsas (ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil) no enfrentamento da evasão e promoção da permanência; e
  - f) identificação do perfil dos estudantes ingressantes, evadidos e retidos na UFMA.
- II. Programa de Valorização e Formação Continuada dos Servidores tem como objetivo fomentar o desenvolvimento profissional de docentes e técnicos administrativos, por meio de ações de capacitação, inovação e reconhecimento de boas práticas, visando à melhoria do ensino, ao fortalecimento da gestão dos cursos de graduação e ao aperfeiçoamento contínuo das atividades institucionais com as seguintes ações:
  - a) oferta de cursos compulsórios voltados à capacitação de docentes e técnicos administrativos, com ênfase no uso dos sistemas institucionais e metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem;
  - b) seguimento de avaliações, de desempenho para o corpo técnico e didático-pedagógica para o corpo docente, identificado necessidades de capacitação e/ou treinamento direcionados para grupos de servidores;
  - c) elaboração do plano de afastamento de servidores dos diversos setores acadêmicos e administrativos; e
  - d) incentivo à implementação de metodologias de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de ensino-aprendizagem.
- III. Programa de Revitalização e Ampliação de Espaços Pedagógicos e de Convivência tem por finalidade criar, manter e aprimorar os ambientes educacionais e de socialização, promovendo a integração entre teoria e prática, a melhoria da qualidade do ensino e a redução dos índices de evasão e retenção, por meio da manutenção, expansão e modernização dos espaços físicos institucionais com as ações a seguir:

- a) implementação de medidas que assegurem a qualidade da infraestrutura física e tecnológica dos cursos de graduação;
- b) atualização permanente do acervo bibliográfico dos cursos;
- c) revitalização e modernização de laboratórios de ensino; e
- d) criação e manutenção de espaços destinados à realização de atividades artísticas, culturais e esportivas.

IV. Programa de Acompanhamento de Egressos tem como objetivo monitorar e analisar a trajetória profissional dos ex-alunos da UFMA, subsidiando a avaliação e atualização contínua dos currículos, com vistas à adequação dos cursos às demandas sociais e ao fortalecimento da inserção dos egressos no mundo do trabalho com as ações:

- a) fortalecimento do vínculo institucional com os egressos, por meio de plataforma específica de interação, Portal de Egressos;
- b) organização de eventos voltados à reintegração dos egressos à comunidade universitária; e
- c) manutenção de banco de dados atualizado dos egressos, facilitando a articulação com organizações e o estabelecimento de parcerias estratégicas.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE PQC E PQI

### **Art. 16**

O monitoramento dos PQC e PQI serão conduzidos por meio dos relatórios parciais e finais e da Plataforma de Gestão de Projetos Online.

Parágrafo Único.

A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) é a responsável pelo desenvolvimento e suporte técnico da Plataforma de Gestão de

Projetos Online.

### **Art. 17**

O cadastro, monitoramento, prazos e atualizações sobre o cumprimento das metas e indicadores e finalização das ações propostas na Plataforma de Gestão de Projetos Online serão de responsabilidade:

- I. Do colegiado de curso para os PQC; e
- II. Da DQGRAD e Pró-Reitoria de Ensino para os PQI.

### **Art. 18**

Os resultados dos PQC e PQI serão divulgados periodicamente em portal público para acompanhamento da comunidade acadêmica e sociedade civil.

Parágrafo Único.

A DQGRAD deverá realizar a divulgação dos resultados extraídos da Plataforma de Gestão de Projetos Online e relatórios parciais e finais.

### **Art. 19**

A revisão dos Programas de Qualidade dos Cursos (PQC) e dos Programas de Qualidade Institucional (PQI) será realizada a cada dois anos, cabendo à Comissão de Qualidade Institucional (CQI) avaliar a eficácia dos programas e propor ajustes conforme necessário.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Qualidade Institucional (CQI), no âmbito de sua competência, ouvindo a DQGRAD e Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 21** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dé-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 05 de junho de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**